



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 4, DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº651, de 2015, do Senador Telmário Mota, que Altera os arts. 7º e 80 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para incluir a categoria de educador social na composição da Comissão Técnica de Classificação e do Conselho da Comunidade.

PRESIDENTE: Senadora Marta Suplicy

RELATOR: Senadora Regina Sousa

28 de Fevereiro de 2018

PARECER N° , DE 2018



SF/1801.44217-03

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS,
sobre o Projeto de Lei do Senado nº 651, de 2015,
do Senador Telmário Mota, que *altera os arts. 7º e 80 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para incluir a categoria de educador social na composição da Comissão Técnica de Classificação e do Conselho da Comunidade.*

Relatora: Senadora **REGINA SOUSA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei do Senado nº 651, de 2015, que altera os arts. 7º e 80 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984), para neles incluir a figura do “educador social” na composição da Comissão Técnica de Classificação, prevista no art. 7º, bem como no Conselho da Comunidade, previsto no art. 80.

O autor justifica sua proposição argumentando que o “educador social” ajudará, na Comissão Técnica de Classificação, a individualizar a execução da pena e, no Conselho da Comunidade, a avaliar estabelecimentos penais e buscar recursos adicionais.

A proposição será examinada pela CAS e, em seguida, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que decidirá sobre ela de modo terminativo. Não foram apresentadas emendas perante esta Comissão.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS opinar sobre relações de trabalho, proteção da saúde e outros

assuntos correlatos. Como visto, a proposição incide sobre esse conjunto de competências, sendo, portanto, regimental o seu exame por esta comissão.

Quanto ao mérito, é fácil perceber o caráter virtuoso do projeto: como se está tratando de pessoas em conflito com a lei, é necessário refazê-lhes os passos da socialização básica, os quais, por razões diversas, não deixaram marcas coerentes na psique da pessoa condenada. Para além de apenas lhe “prestar assistência”, a lei determina a *ressocialização* do preso. O “educador social” não é senão a ferramenta natural para a execução dessa tarefa.

O projeto dispõe que o educador social atue em duas instâncias da sociedade: a primeira, dentro dos muros da prisão, onde ele ganha assento na Comissão Técnica de Classificação, prevista no art. 3º da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), com o fim de adequar o cumprimento da pena à individualidade da pessoa punida. Já a segunda forma de atuação do educador social está, inteligentemente, situada fora dos muros da prisão e dentro da comunidade que com ela se relaciona. Para tanto, ele é feito membro permanente do Conselho da Comunidade, previsto no art. 80 da mesma Lei de Execução Penal.

O sentido geral dessas alterações é o da composição de um mecanismo mais eficiente de “ressocialização”, integrando, na medida do necessário, presídio e comunidade, para o desempenho de tarefa tão difícil quanto urgente, a saber, a da recomposição da civilidade de uma pessoa e a sua reinserção na sociedade.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 651, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



SF/1801.44217-03

**Relatório de Registro de Presença****CAS, 28/02/2018 às 09h - 3ª, Extraordinária**

Comissão de Assuntos Sociais

PMDB		
TITULARES	SUPLENTES	
HÉLIO JOSÉ	1. GARIBALDI ALVES FILHO	
WALDEMAR MOKA	2. VALDIR RAUPP	PRESENTE
MARTA SUPLICY	3. ROMERO JUCÁ	
ELMANO FÉRRER	4. EDISON LOBÃO	
AIRTON SANDOVAL	5. ROSE DE FREITAS	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
ÂNGELA PORTELA	1. FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	2. GLEISI HOFFMANN	
PAULO PAIM	3. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
PAULO ROCHA	4. JORGE VIANA	
REGINA SOUSA	5. LINDBERGH FARIAS	

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
DALIRIO BEBER	1. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
EDUARDO AMORIM	2. SÉRGIO DE CASTRO	PRESENTE
RONALDO CAIADO	3. JOSÉ AGRIPIINO	
MARIA DO CARMO ALVES	4. DAVI ALCOLUMBRE	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
SÉRGIO PETECÃO	1. OTTO ALENCAR	
ANA AMÉLIA	2. WILDER MORAIS	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)		
TITULARES	SUPLENTES	
LÍDICE DA MATA	1. ROMÁRIO	
RANDOLFE RODRIGUES	2. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTES	
CIDINHO SANTOS	1. ARMANDO MONTEIRO	
VICENTINHO ALVES	2. EDUARDO LOPES	PRESENTE

Não Membros Presentes

DÁRIO BERGER
ATAÍDES OLIVEIRA

DECISÃO DA COMISSÃO
(PLS 651/2015)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 651, DE 2015, DE AUTORIA DO SENADOR TELMÁRIO MOTA.

28 de Fevereiro de 2018

Senadora MARTA SUPLICY

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais